



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO  
CAMPUS ALAGOINHAS**

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE  
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO  
CAMPUS ALAGOINHAS**

Alagoinhas  
2024

**GRUPO DE ELABORAÇÃO  
(NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE)**

ALINE FONSECA GOMES  
ANA CECILIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
LUCIANE FERREIRA DE ABREU  
RISIA KALIANE SANTANA DE SOUZA  
VAGNER OLIVEIRA COSTA  
WITALLES MARTINS DA SILVA

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE  
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO  
CAMPUS ALAGOINHAS**

Alagoinhas  
2024

## **APRESENTAÇÃO**

As atividades complementares constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, o aperfeiçoamento profissional e/ou formação do(a) cidadão(ã), agregando, reconhecidamente, valor ao currículo do estudante, conforme previsto na Organização Didática da Educação Superior do IF Baiano (2020). Há previsão de criação de um barema adicional de regulamentação das atividades complementares pelo Colegiado, em conformidade com a Resolução CONSUP nº 39/2016 do IFBaiano, que rege as atividades complementares do IFBaiano.

De acordo com a Resolução CNE/CES Nº 02/2007, o(a) estudante (a) deverá desenvolver ao longo do curso atividades complementares acadêmicas-científicas-culturais. Estas atividades serão aceitas como componente curricular obrigatório e serão realizadas ao longo do curso. A carga horária total de atividades complementares do Curso de Bacharelado em Administração, campus Alagoinhas, será de 150 (cento e cinquenta) horas, correspondente às atividades científicas, artísticas e culturais.

As atividades complementares deverão ser contabilizadas em horas, estar devidamente comprovadas e assinadas por docente orientador(a)/supervisor(a) responsável pela atividade, em formulário específico a ser fornecido pela Coordenação do Curso. As atividades complementares poderão ser cumpridas através da participação em cursos, seminários, congressos e simpósios, dentre outros, com aderência à área de Administração, ou áreas afins, e que possam ser comprovadas e apresentadas ao Colegiado do Curso em forma de relatório acompanhado do parecer e do conceito de um docente do curso. São consideradas atividades complementares para fins de currículo:

- I - Atividades de Ensino;
- II - Atividades de Pesquisa;
- III - Atividades de Extensão;
- IV - Atividades Artísticas e Socioculturais;
- V - Representações estudantis;
- VI - Trabalho voluntário na área, dentre outros.

As orientações, critérios e normas a serem seguidas para o cumprimento das atividades complementares estão explicitadas neste Regulamento de Atividades Complementares do IF Baiano, elaborado e revisado conforme regulamentação interna e Organização Didática dos Cursos de Graduação do IF Baiano. Os casos omissos deverão ser analisados pelo Colegiado considerando o disposto na Regulamentação das Atividades Complementares do IF Baiano.

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O presente regulamento normatiza as Atividades Complementares dos cursos de graduação presenciais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

Art. 2º As Atividades Complementares são estudos independentes que visam o

desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes relevantes para o currículo por meio da inserção do(a) discente em atividades nas várias dimensões, a exemplo do ensino, da pesquisa, da cultura, da ciência, da tecnologia e do mundo trabalho.

Parágrafo Único. O período para a realização das Atividades Complementares corresponde ao período máximo de integralização do curso previsto no respectivo Projeto Pedagógico.

Art. 3º Conforme Organização Didática dos Cursos Superiores do IF Baiano, para efeito de acompanhamento e registro da carga horária para fins curriculares, são identificados os seguintes tipos de Atividades Complementares:

- I. atividades de ensino, pesquisa, extensão, artísticas e socioculturais;
- II. representações estudantis;
- III. trabalho voluntário;
- IV. aprovação ou premiação em concursos;
- V. outras atividades descritas e especificadas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 4º As Atividades Complementares podem ser promovidas pelo IF Baiano ou por outras instituições e não estão vinculadas a nenhum período do fluxograma dos cursos.

Art. 5º As Atividades Complementares devem ser garantidas nos PPC do IF Baiano, resguardando- se as determinações legais.

Art. 6º Os(As) discentes dos cursos de graduação devem desenvolver a carga horária de Atividades Complementares estabelecida nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso e regulamentos específicos.

Art. 7º O(A) discente não pode ser dispensado(a) das Atividades Complementares, quando previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º Para a integralização das Atividades Complementares ao currículo, os(a) discentes devem apresentar os documentos que comprovem a realização das atividades cumpridas até 30 (trinta) dias antes do término do último semestre.

## CAPÍTULO II

### **Da Solicitação e Comprovação das Atividades Complementares**

Art. 9º O(A) discente deve protocolar na Secretaria de Registros Acadêmico: requerimento de validação de atividades preenchido (Anexo I), cópias dos comprovantes das atividades complementares e documentação original.

Art. 10. Somente serão computadas as atividades desenvolvidas a partir do ingresso do(a) discente no curso, conforme previsão legal.

Parágrafo Único. Os(As) ingressantes por meio de transferência ou reingresso

poderão solicitar o aproveitamento de carga horária cumprida anteriormente, desde que sejam observadas:

- I. para os casos de transferências, a data de início do curso na instituição ou *campus* anterior;
- II. a data da primeira matrícula, no caso de reingresso;
- III. os aspectos legais vigentes.

Art. 11. A documentação a ser apresentada deve ser devidamente legitimada pela instituição emitente, contendo timbre, carimbo, assinatura dos responsáveis (diretores, coordenadores, gerentes, responsáveis pelos eventos, atividades, etc.) ou outra forma de validação, especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

Parágrafo Único. Documentos comprobatórios rasurados, incompletos ou que não contenham as informações acima não serão considerados.

Art. 12. O(A) discente deve protocolar na Secretaria de Registros Acadêmicos do *campus* a solicitação para validação das Atividades Complementares pela Coordenação de Curso.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios apresentados devem ser conferidos com original pelo Colegiado de Curso e posteriormente entregue na Secretaria de Registros Acadêmicos do IF Baiano.

### **CAPÍTULO III Da Avaliação**

Art. 13. As Atividades Complementares, para serem reconhecidas e incorporadas à carga horária necessária para integralização dos Cursos de Graduação do IF Baiano, devem ser validadas pelo(a) respectivo(a) Coordenador(a) do Curso.

Art. 14. Caberá ao(à) Coordenador(a) do Curso emitir parecer em até 15 dias úteis.

Parágrafo Único. O(A) Coordenador(a) poderá designar comissão integrada por docentes para avaliação das Atividades Complementares.

Art. 15. O(A) Coordenador(a) do Curso deve informar ao(à) discente o resultado da sua avaliação, o(a) discente deve declarar ciência do resultado (ANEXO I).

Art. 16. Caso o(a) discente discorde da avaliação realizada pela Coordenação de Curso, pode apresentar recurso ao Colegiado no prazo de 03 (três) dias corridos. O Colegiado deve emitir parecer em até 10 (dez) dias corridos.

Art. 17. Cabe ao(à) Coordenador(a) encaminhar para a Secretaria de Registros Acadêmicos o processo finalizado.

Art. 18. A Secretaria de Registros Acadêmicos do *campus* deve efetivar o registro das Atividades Complementares no histórico do(a) discente e arquivar o processo.

## **CAPÍTULO IV** **Das Disposições Finais**

Art. 19. O Coordenador do Curso deve incentivar os acadêmicos a participarem de palestras, seminários, cursos, e outras atividades afins, no âmbito do Curso e de outras Instituições.

Art. 20. Os procedimentos de avaliação das Atividades Complementares de cada curso devem ser estabelecidos por meio de norma complementar a esta regulamentação.

Art. 21. O Colegiado do Curso deve dar ampla divulgação a este regulamento e complementações específicas do respectivo curso.

Art. 22. Os casos omissos neste regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado do Curso.